

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 10.303, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral contratarem seguranças com formação adequada e específica.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relatora: Deputada SILVIA WAIÃPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.303, de 2018, de autoria do nobre Deputado LINCOLN PORTELA, nos termos do seu art. 1º, visa a estabelecer “a obrigatoriedade de os bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral, que reúnam mais de cem pessoas em seus ambientes, contratarem seguranças com formação adequada e específica”.

Em sua justificção, o nobre Autor, inicialmente, informa que a “Lei 7.102/83, juntamente com seu regulamento, o Decreto nº 89.056/83, regularam a atividade de segurança privada no Brasil” e que, posteriormente, “a Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF, baixada pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF, complementou e detalhou a formação necessária para os vigilantes” e “disciplinou as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas e pelos profissionais que nelas atuam”.

O Autor, depois de algumas considerações sobre a formação dos vigilantes, argumenta que “há ainda estabelecimentos comerciais que contratam seguranças sem a devida formação e preparo para lidar com

Aparelhação 05/06/08/02/03/2015/85824020CS/PLCC
PRL 3 CSPCCO => PL 10303/2018

PRL n.3



conflitos que podem ser administrados de forma a manter a paz e a integridade física e patrimonial nos ambientes em que prestam serviços”, destacando que é comum ser noticiado sobre “vítimas de violência em eventos realizados em casas noturnas de diversão e convívio social, muitas vezes perpetrada pelos próprios seguranças do estabelecimento”.

Em razão disso, conclui que “com o domínio de técnicas de resolução de conflitos e a adequada formação para lidar com o público de tais eventos, os profissionais qualificados como vigilantes têm condições de exercer a função de forma a minimizar o risco de ocorrência de agressões e, em alguns casos, até mortes”.

Apresentada em 23 de maio de 2018, a proposição, em 08 do mês seguinte, foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços foi aprovado o parecer do Deputado Amaro Neto, pela rejeição da proposição.

Nesta Comissão, aberto, a partir de 27 de março de 2023, o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas, ele foi encerrado, em 122 de abril de 2023, sem que fossem apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 10.303, de 2018, foi distribuído a esta Comissão temática por tratar de matéria relativa à violência urbana nos termos da alínea “b”, do inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



De se observar que essa proposição veio a esta Comissão com parecer pela rejeição emitido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

No parecer do relator daquela Comissão, que foi por ela adotado, é possível observar, como seria natural, a carga maior para a rejeição foi quanto aos aspectos econômicos, apesar das loas traçadas quanto ao mérito da proposição.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo. Fica a análise definitiva acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a prestação de maior segurança nos bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculo em geral.

Vale destacar, que é por intermédio do treinamento de profissionais acerca de protocolos de segurança, que podemos intervir em determinadas situações e gerenciar crises, além de proteger adequadamente vítimas.

É de conhecimento público a precariedade dos serviços prestados por bares, boates, restaurantes e estabelecimentos afins no que tange à segurança dos clientes que os frequentam.

Regularmente vemos na mídia notícias sobre a suposta truculência e despreparo dos profissionais que deveriam prestar o serviço de proteção, onde o despreparo – numa necessidade de avaliação de riscos, negociação e gerenciamento de crises – poderia resultar em ferimento (lesão corporal) ou morte de clientes e até mesmo do próprio profissional. A violência, infelizmente, tem alcançado todos os níveis e classes do tecido social, portanto, o bom treinamento e o controle emocional ante a esse combate, influenciaria, sobremaneira, em sua contenção e resolução.

Além disso, existem os estabelecimentos que não disponibilizam serviço algum de proteção ao cliente, tornando-se ocasião e



oportunidade para que meliantes realizem ações criminosas, cujo o foco são os frequentadores desses ambientes, ou ainda, quando desprovidos de profissionais de segurança são incapazes de conter qualquer distúrbio que possa ocorrer em seus domínios, gerando consequências terríveis para os consumidores de seus serviços e para os proprietários do estabelecimento.

Assim, somos favoráveis a este projeto que, conforme brilhantemente explanou seu Autor, dispõe que esses estabelecimentos supramencionados, que recebem mais que cem clientes, devem utilizar-se de profissionais de segurança com formação adequada e específica, com curso autorizado pelo Departamento de Polícia Federal. Dessa forma, atesta-se a qualidade do profissional que prestará o serviço de segurança nesses comércios, alinhando-se a outros nichos empresariais que utilizam-se de serviços de empresas privadas, como os bancos.

Em face do exposto, no MÉRITO, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.303, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada SILVIA WAIÃPI
Relatora



Aparelhação 05/06/2018 08:23:01 15985824020CSRF01C
PRL 3 CSPCCO => PL 10303/2018
PRL n.3

